



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL – TELEFONE 266619030 / FAX 266611347  
CONTRIBUINTE 506 196 445

### VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO

-----Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Pelos dezasseis horas e quarenta e cinco minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

#### I – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

-----Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e quatro, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.202.312,76 (três milhões, duzentos e dois mil, trezentos e doze euros e setenta e seis cêntimo).-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

#### II – APROVAÇÃO DE ATAS-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a Ata n.º 25 da vigésima quinta reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia 11 de dezembro de dois mil e vinte e quatro.-----

#### III – REEMBOLSOS DE DESPESA COM OS CADERNOS DE ATIVIDADES – ANO LETIVO 2024-2025-----

-----Foi presente listagem da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, dos alunos do concelho de Portel para reembolso da despesa com cadernos de atividades no ano letivo 2024-2025.-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o reembolso das despesas com a aquisição dos cadernos de atividades aos

encarregados de educação dos alunos do concelho de Portel, cuja lista fica anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.-----

**-----IV – NOTA JUSTIFICATIVA DA 9.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DO ANO 2024-----**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Remeto, em anexo, a proposta de realização da 9.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano de Investimentos, do ano 2024, no valor de 181.000,00 € (cento e oitenta e um mil euros) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal.-----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa de capital e correntes, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.-----

-----**A Câmara Municipal aprovou a ratificação do despacho do Sr. Presidente, por maioria, com três votos a favor do Sr. Presidente José Manuel Clemente Grilo e dos Srs. Vereadores Maria Luísa Leonço Farinha e Carlos Manuel Zambujo Couquinha, e a abstenção das Sras. Vereadoras Lúcia do Carmo Serrano Cardoso e Tânia Isabel Ribeiro Carreiro, a 9.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimento, do ano 2024, no valor de 181.000,00 € (cento e oitenta e um mil euros).**-----

**-----V – EMPREITADA DA OBRA “RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS CASTELO DE PORTEL” – APROVAÇÃO DE DESPESA-----**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Remeto, para aprovação pelo Sr. presidente, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 10, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante de 45.092,94 € (quarenta e cinco mil, noventa e dois euros e noventa e quatro centésimos) acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).-----

-----Tendo em conta que os trabalhos apresentados foram aprovados pelo responsável pela fiscalização da obra e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o auto de medições de trabalhos nº. 10 da empreitada da obra “Recuperação e Valorização do Castelo de Portel”, no montante total de 45.092,94 € (quarenta e cinco mil, noventa e dois euros e noventa e quatro centésimos) à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).**-----

**-----VI – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE SILOS DE ARMAZENAGEM E COBERTURAS EM COMEDOURO ANIMAL – PRÉDIO “HERDADE DOS GREGOS” ART. RÚSTICO N.º 1 SECÇÃO F – F1 – AMIEIRA – REQUERENTE: PORTUGAL RURAL – SOCIEDADE AGRÍCOLA, HOTELARIA E TURISMO, LDA-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente proceder à licença/legalização de obras de instalação de silos para armazenagem de silagem e construção de coberturas em zona de comedouro animal, localizado na propriedade denominada "Herdade dos Gregos" com área total de 721,2875 ha, Amieira, união das freguesias de Amieira e Alqueva.-----

-----O prédio dispõe de um artigo urbano, matriz n.º 252, totalizando 880 m2 de superfície coberta/área de construção, referente a habitação, dependências, cavalaria, palheiro, celeiro e abegoaria. Da caderneta predial rústica, constam diversas parcelas referentes a habitação (308 m2, 11 m2, 41 m2, 86 m2), totalizando 446 m2 e a dependências agrícolas (572 m2, 109 m2, 6 m2) totalizando 687 m2.-----

-----Pelo processo municipal com o n.º 10/2016, foi licenciada a construção de um edifício destinado a armazém agrícola, com área de implantação de 622,16 m2, área de construção de 707,71 m2 e um piso acima da cota de soleira, tendo sido concedida autorização de utilização com o n.º 10/2020.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----  
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho.-----

-----Localização do pedido – Freguesia de Monte do Trigo, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigo 35º a 38º)-  
-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto) e sem condicionantes.-----

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018); Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro) – Classe de perigosidade baixa.-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----  
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e Parecer-----

-----De acordo com a anterior informação, face à ocupação de novas áreas de solo da REN com a implantação da estrutura dos silos, está o presente pedido sujeito ao regime jurídico da REN, pelo que deveria o requerente promover a apresentação da comunicação prévia junto da CCDRA, devidamente instruída.-

-----Do parecer emitido pela CCDR-A face à pretensão, a proposta agora corrigida refere-se apenas ao licenciamento de silos (não cobertos) para armazenagem de silagem, e ocupação de solo para instalação de comedouros animal com ensombramento.-----

-----O presente pedido refere-se ao licenciamento de ocupação de solo para instalação de silos (não cobertos) para armazenagem de silagem, e ocupação

de solo para instalação de comedouros animal com ensombramento, no âmbito da exploração agrícola existente. A área de exploração agrícola engloba várias herdades e apresenta um total de 1.359,29 ha, a saber Herdade dos Gregos (local da intervenção), Herdade da Espinheira, Herdade dos Deuses, Herdade dos Pernes. A pretensão visa licenciar a instalação de apoios agrícolas em zona REN na Herdade dos Gregos.-----

-----De acordo com a descrição, a ocupação de solo para instalação de silos (não cobertos) para armazenagem de silagem é constituída por duas peças em betão com formato de “L”, com 1,20m de base e 2,00m de altura, ligadas por uma lage em betão, formando uma zona de armazenagem com 6,00m de largura por um comprimento de 25,00m. Estes espaços são totalmente descobertos e aberto nos topos, totalizando a área de 450,00 m2.-----

-----A ocupação de solo para instalação de comedouros animal com ensombramento equipamento de apoio agrícola, terá em cada um desses elementos uma cobertura para ensombramento dos mesmos. Este ensombramento apresenta estrutura pilares e vigas metálicas para suportar a telha em chapa. Neste espaço é proposto apenas a regularização do solo sem qualquer impermeabilização. Os comedouros distribuídos pelo terreno em linha reta acompanharam o perfil natural do terreno, tal como referido sem modelação ou impermeabilização do solo, totalizando a área de 182,55 m2.-----

-----Localização e enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano Diretor Municipal de Portel-----

-----Considerando a localização apresentada para estruturas, verifica-se que se situam em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril – área de silvopastoricia, em área condicionada pela REN, reserva ecológica nacional, e em área sem condicionantes, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração de 13 de julho).-----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, equipamento cultural, de recreio e de lazer, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação de 0,006, 500 m2 de área de construção máxima de habitação e para empreendimentos turísticos, indústria, construções agrícolas e outras edificação referidas, de 0,03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de águas e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. A edificabilidade na classe de espaços referidas

encontra-se definida no art. 37º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, prevendo no n.º 1 um índice máximo de construção de 0,03 aplicável.-----

-----Condicionantes-----

-----Reserva ecológica Nacional-----

-----Define o Regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), no n.º 1 do art. 20, que nas áreas incluídas na REN, são interditas entre outras as obras de urbanização, construção e ampliação, escavações e aterros e destruição do revestimento vegetal. O n.º 2 e 3 do mesmo artigo excetua das ações interditas, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que cumulativamente, constem do anexo II ao decreto-lei e não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I, isentos de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de comunicação prévia à CCDRA – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, de acordo com o definido no n.º 3 do art.º 20º e no n.º 1 do art.º 22.º.-----

-----Do parecer emitido pela entidade da REN, Processo n.º 450.10.204.00343.2024, Documento n.º S05515-2024-UOT/DOT, evidenciar que foi considerado que a pretensão localiza-se parcialmente (apenas telheiros) em área abrangida pela delimitação da REN, no sistema “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e salientar que:-----

----- - Os silos estão fora de área delimitada com o REN.-----

----- - Os comedouros com ensombramento, não tendo paredes, nem impermeabilização do solo, não constituem uma atividade interdita na REN de acordo com o artigo 20º do RJREN.-----

-----A área existente na exploração agrícola referente a apoios agrícolas excede já os 1.000m2 e a área construída como pecuária excede os 300 m2, pelo que neste momento não existe possibilidade de novas construções nesta exploração agrícola, em áreas delimitadas como REN, de acordo com a Portaria n.º 419/2012 20 de dezembro.-----

-----Consta ainda do parecer que o registo de comunicação prévia foi rejeitado relativa ao projeto de construção de telheiro para fardos, telheiro para abrigo animal e, à não pronúncia por parte desta CCDR relativamente aos silos por estes se encontrarem fora da área delimitada como REN, conforme o projeto submetido a apreciação.-----

-----Dado o parecer emitido pela CCDR-A, a zona de implantação dos silos de betão encontra-se fora na zona classificada como REN, e os comedouros com ensombramento como elementos sem paredes e impermeabilização de solos não constituem ação interdita em solos REN.-----

-----Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel/Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais-----

-----O PMDFCI de Portel (Plano Municipal de defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de perigosidade para a presente localização e implantação, a classificação de perigosidade baixa. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a

4

ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifício existente apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, diversos condicionalismos.-----

-----Em 1 de janeiro de 2022 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão de Integrada de Fogos Rurais, revogando o Decreto-Lei nº 124/2006 de 21 de janeiro, na última redação, que veio estabelecer e definir áreas prioritárias de prevenção e segurança (territórios identificados como de perigosidade alta e muito alta na carta de perigosidade) onde vigoram um conjunto de restrições à edificação assim como condicionantes à edificação nos territórios fora das áreas de prevenção e segurança. Pelo Decreto-Lei n.º 49/2022 de 19 de julho, determinou que até à adaptação referida no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, mantêm-se em vigor as cartas de perigosidade constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.-----

-----Assim, determina o artigo 61.º, condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança, que as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em territórios florestal ou a menos de 50m de territórios florestais, devem cumprir um conjunto de condições cumulativas. A localização situa-se parcialmente em território florestal, em área de prados e charcas quanto ao silo, de acordo com a carta de uso e ocupação do solo.-----

-----Em função do tipo de obras definidas no pedido, e considerando a definição de edifício presente no Decreto-Lei Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro, conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, “um edifício é uma construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins”, julgo que as normas relativas ao condicionamento da edificação fora das áreas prioritárias de prevenção e segurança não se aplicam, dado que as estruturas a implantar não são edifícios.-----

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal-----

-----Art. 37.º, n.º 1-----

-----a)Área mínima da parcela – 7,50ha-----

-----b)Cércea máxima – dois pisos ou 6,50m-----

-----c)Índice máximo de construção: construções agrícolas – 0,03-----

-----Área do prédio – 721,2875ha-----

-----Área total de construção agrícola existente (687 m2 em caderneta rústica + 707,71 m2 de armazém agrícola) – 1394,71 m2-----

-----Área de implantação dos silos – 450,00 m2-----

-----Área de construção dos comedouros cobertos – 182,25 m2-----

-----Área total de construção proposta – 1576,96 m2 (1394,71+182,25 de coberturas) – índice 0.0002-----

-----Apreciação do projeto de arquitetura-----  
----- (nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJUE – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro)-----  
----- Plano Diretor Municipal de Portel: os índices urbanísticos previstos para espaços silvopastoris são observados;-----  
----- Medidas preventivas: não aplicável;-----  
----- Área de desenvolvimento urbano prioritário: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----  
----- Área de construção prioritária: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----  
----- Servidões administrativas: Não existem;-----  
----- Restrições de utilidade pública: Não existem;-----  
----- Uso proposto uso agrícola conforme-se com os usos admitidos nos espaços silvopastoris;-----  
----- Aspeto exterior e inserção urbana e paisagística: não aplicável (trata-se de estruturas agrícolas);-----  
----- Adequação e capacidade das infraestruturas: não aplicável (trata-se de estruturas agrícola).-----  
----- O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para licenciamento de obras de instalação de silos (não cobertos) para armazenagem de silagem, e ocupação de solo para instalação de comedouros animal com ensombramento, reúne condições de ser aprovado.”-----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura referente ao licenciamento de obra de instalação de silos e comedouros para animais com ensombramento, em Herdade dos Gregos, em Amieira do requerente Portugal Rural – Sociedade Agrícola, Hotelaria e Turismo, Lda.**-----

----- **VII – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – PRÉDIO S. PAULO (ARTIGO 284 RÚSTICO, SECÇÃO L), R. DE S. PAULO – PORTEL – REQUERENTE: PEDRO JOSÉ GRILO LOPES PATINHO**-----

----- Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

----- ”Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio rústico, localizado dentro do perímetro urbano de Portel.-----

----- As obras dispõem de licença de obras de construção com o n.º 12/2024, pelo prazo de 12 meses.-----

----- Apreciação e parecer-----

----- O prédio rústico descrito na conservatória do registo predial de Portel sob o n.º 1728, situado em São Paulo, está descrito na matriz predial sob o artigo n.º 284 rústico secção L (parte), com área total de 1670 m<sup>2</sup> e área descoberta de 1670 m<sup>2</sup>. A caderneta predial rústica referente ao prédio com artigo n.º 284, secção L, da freguesia de Portel, localiza e denomina o prédio como São Paulo, com área total de 0,167 ha.-----

----- Pelo assinalado em planta de localização e por consulta à cartografia digital do aglomerado de Portel, considerando a localização a numeração

existente no arruamento, no edifício numerado a nascente (n.º 21), considerando a possibilidade de atribuição de número ao prédio intermédio, deverá ser atribuído a este edifício o número 25 de polícia da Rua de São Paulo.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, atribuir o número de polícia 25 da Rua de S. Paulo ao edifício a erigir no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 284, secção L, da freguesia de Portel, do requerente Pedro José Grilo Lopes Patinho.**-----

-----Pelos Sr. Presidente José Manuel Clemente Grilo e a Sr.ª Vice Presidente Maria Luísa Leonço Farinha foi dito que se consideram impedidos de participar na sua discussão e deliberação por serem familiares do requerente, pelo que se vão ausentar da reunião durante a discussão desta matéria.-----

-----**VIII – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A DESTILARIA, COM ÁREA COMERCIAL – HERDADE DO BUBLEGANITO (ART. RÚSTICO N.º 58, SECÇÃO R) – VERA CRUZ – REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, S.A.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente proceder ao licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a destilaria, na propriedade denominada Herdade do Bubleganito, com área total de 176,625 ha, localizado na freguesia de Vera Cruz. A intervenção prevê a demolição total da construção existente.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Freguesia de Vera Cruz, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvo-pastoricia.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável-----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – sem condicionantes-----

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018); Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro) – classe de perigosidade baixa.-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 538/20070912, o prédio misto, denominado Herdade do Bubleganito, artigo rústico n.º 58 secção

4



R, área total de 176,625 ha, artigo urbano n.º 303, 1256 e 1339, referente a morada de casas de rés-do-chão para habitação com sete divisões, celeiros, casa de forno para cozer pão, com a S.C. de 352 m<sup>2</sup> (artigo 303, Vera Cruz); bloco de casas composto de duas moradias tendo uma quatro divisões e outra seis divisões, com a S.C. de 154,10 m<sup>2</sup> (artigo 1256, Portel); uma pedreira que ocupa toda a parcela quatro para extração de pedra e cal, com a S.D. de 5500 m<sup>2</sup> (artigo 1339, Portel). É referido que o prédio encontra-se descrito igualmente sob o n.º 1797/20070912 da freguesia de Portel. Da caderneta predial rústica, artigo 58 secção R, o prédio denominado Herdade do Bublegranito, com área total de 176,625 ha, consta uma parcela destinada a dependência agrícola com área de 675 m<sup>2</sup>.-----

-----De acordo com o descrito em memória, pretende-se construir um edifício destinado a destilaria, implicando a demolição total da construção existente, pela sua falta de qualidade e estado de degradação, com um aumento de área de cerca de 137 m<sup>2</sup> face ao existente. A construção existente é um edifício de piso térreo, com implantação retangular de 51 m em eixo nascente-poente e área de 529,10 m<sup>2</sup>, conforme levantamento topográfico, tratando-se de uma construção de alvenaria com uso como dependência agrícola.-----

-----A proposta apresentada mantém as cotas do terreno natural e a cobertura de duas águas, com aumento da cércea, exigível pelo programa industrial previsto. A implantação aproxima-se do existente ainda que com aumento da área face ao programa proposto. Exteriormente o espaço será impermeabilizado onde essencial, nomeadamente no cais de carga e descarga e no terraço de chegada à área de uso público, prevendo ainda uma zona de estacionamento em pavimento permeável. O acesso público é feito por escada e/ou rampa. O programa contempla dois usos distintos, um industrial e turístico/comercial, interligados mas com entradas independentes. No industrial, de uso restrito, engloba a destilaria e todos os espaços essenciais à transformação, engarrafamento, armazenamento e expedição, assim como a manutenção, escritório e vestiários. A área turística, aberta ao público, desenvolvem-se espaços de acolhimento e estadia, como sala de provas, zona de estar, copa e instalações sanitárias.-----

-----Em suma, é intenção do promotor construir um edifício com usos distintos mas complementares, uma utilização industrial enquanto destilaria e uma outra mas comercial e turística, com espaço de promoção dos produtos e área de lazer. A construção existente, com área de implantação e construção de 529,10 m<sup>2</sup> tem uma utilização de apoio agrícola e sem condições de reutilização para o fim pretendido. A nova construção sobrepõe-se, quase na totalidade, à construção existente. É junto ao pedido reprodução aerofotogramétrica emitida pelo Centro de informação geoespacial do Exército, relativo a cobertura aérea de 1969, enquadrada na carta militar n.º 490, comprovando a existência desta construção, sem artigo urbano, com área aproximada à existente atualmente. O edifício proposto, com área total de 666,70 m<sup>2</sup>, é constituído por dois volumes distintos interligados, desnivelados em função do declive existente mas com pavimento interior à mesma cota, com um piso cada e cobertura inclinada de duas águas, englobando a área industrial e a área comercial e de lazer aberta ao público, incluindo uma área em terraço/alpendre coberto. A utilização proposta, industrial e comercial/turístico, com área total de construção de

666,70 m<sup>2</sup> define um valor de 309,80 m<sup>2</sup> para uso industrial e o restante, 275,90 m<sup>2</sup>, para uso comercial/turístico.-----

-----Localização e enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano Diretor Municipal de Portel-----

-----Considerando a localização da edificação, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvopastoricia, sem condicionantes.-----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, assim como industria, empreendimentos turísticos, parques de campismo e caravanismo, equipamento cultural, de recreio e de lazer, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agro-pecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03, com área máxima de construção para habitação de 500 m<sup>2</sup>. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção-----

-----Índice máximo de construção – 0,03-----

-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 176,625 ha-----

-----Área de implantação proposta – 666,70 m<sup>2</sup> – índice 0,0003-----

-----Área total de construção proposta – 666,70 m<sup>2</sup> – índice 0,0003-----

-----Cêrcea – um piso, 4,70 m-----

-----Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel O PMDFCI de Portel ( Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de perigosidade para a presente localização e implantação da edificação, a classificação de perigosidade muito baixa. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, diversos condicionalismos.-----



-----Em 1 de janeiro de 2022 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão de Integridade de Fogos Rurais, revogando o Decreto-lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, na última redação, que veio estabelecer e definir áreas prioritárias de prevenção e segurança (territórios identificados como de perigosidade alta e muito alta na carta de perigosidade) onde vigoram um conjunto de restrições à edificação assim como de condicionantes à edificação nos territórios fora das áreas de prevenção e segurança. Pelo Decreto-Lei n.º 49/2022 de 19 de julho, determinou que até à adaptação referida no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto -Lei n.º 82/2021, mantêm -se em vigor as cartas de perigosidade constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.-----

-----Assim, determina o artigo 61.º, condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança, que as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir um conjunto de condições cumulativas. A localização situa-se em território agroflorestal, sobreiro com azinheira, de acordo com a carta de uso e ocupação do solo.-----

-----As medidas definidas no n.º 1 são:-----

-----a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;-----

-----b) Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;-----

-----c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;-----

-----d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.-----

-----Apreciação do projeto de arquitetura (nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro)-----

----- - Plano Diretor Municipal de Portel: os índices urbanísticos previstos para os espaços silvopastoris são observados;-----

----- - Medidas preventivas: não aplicável;-----

----- - Área de desenvolvimento urbano prioritário: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- - Área de construção prioritária: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- - Servidões administrativas: Não existem;-----

----- - Restrições de utilidade pública: Não existem;-----

----- - Uso proposto\_ uso turístico conforma-se com os usos admitidos nos espaços urbanos;-----

----- - Aspeto exterior e inserção urbana e paisagística: não aplicável (trata-se de edifício situado em espaço rural);-----

----- - Adequação e capacidade das infraestruturas: não aplicável (trata-se de edifício situado em espaço rural).-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para licenciamento de obras de construção de edifício destinado a destilaria, reúne condições de ser aprovado.-----

-----Determina o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais), condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança, que as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir um conjunto de condições cumulativas. A localização do edifício proposto situa-se em superfície agro-florestal, sobreiro com azinheira, de acordo com a carta de uso e ocupação do solo. Deste modo, deve ser dado cumprimento às medidas definidas:-----

-----a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;-----

-----b) Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;-----

-----c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;-----

-----d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.-----

-----Considerando que a alínea b) se mostra cumprida, quanto às medidas constantes nas alíneas a) e d) deve apresentar descrição de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro, bem como das medidas de gestão de combustível na faixa de 50 m em redor do edifício. Da condição definida na alínea c), deve ser entregue ficha de segurança contra incêndios ou projeto de segurança contra incêndios, conforme a categoria de risco da utilização-tipo, obedecendo aos requisitos definidos para proteção relativa à resistência do edifício à passagem do fogo, estabelecidas em Despacho n.º 8591/2022, publicado em Diário da Republica, 2.ª série, n.º 134 de 13 de julho e Declaração de Retificação n.º 723/2022, publicada em Diário da Republica, 2.ª série, n.º 159 de 18 de agosto. Estes elementos instrutórios devem ser incluídos e apresentados no respetivo projeto de especialidade.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura referente ao licenciamento de obras de construção de edifício destinado a destilaria em Herdade do Bublegranito em Vera Cruz, do requerente Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor, S.A.**-----

-----**IX – LICENÇA – OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO EM RUA DE SANTO ANTÓNIO (ARTIGO 43, SECÇÃO 1H) – ALQUEVA – REQUERENTE: FRANCISCO ANTÓNIO CUCO FIALHO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Com a aprovação do projeto de arquitetura (deliberação tomada em reunião de Câmara ocorrida em 18/09/2024) e a apresentação dos projetos de especialidades, proponho, conforme previsto nos artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, que a Câmara delibere deferir o licenciamento da obra de construção do edifício destinado a habitação na Rua de Santo António, artigo 43, secção 1H, em Alqueva.-----

-----Posteriormente, de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 74.º d decreto-lei acima identificado, o requerente deve vir liquidar o valor da taxa devido e, no âmbito do previsto nos 80.º e 80.º-A, apresentar a comunicação de início de obras devidamente instruída."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, deferir o licenciamento da obra de construção destinado a habitação na Rua de Santo António, em Alqueva do requerente Francisco António Cuco Fialho.**-----

-----**X – LICENÇA – OBRAS DE ALTERAÇÃO PARA HABITAÇÃO – RUA DE SÃO PAULO S/N (ARTIGO URBANO N.º 3755) – PORTEL – REQUERENTE: ANTÓNIO MANUEL FARINHA FONTE SANTA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Refere-se o presente ao pedido de licenciamento de obras de alteração em edifício com uso de garagem/arrecadação para utilização como habitação, localizado no perímetro urbano de Portel.-----

-----O edifício sito na Rua de São Paulo n.º 11 dispõe de alvará de licença de utilização com o n.º 248/2001, com uso de habitação, emitido em 19/06/2001.--

-----Por certidão municipal, emitida em 26/04/2011, foi certificado o destaque de uma parcela com área total de 137,53 m2, com área coberta de 101,92 m2, do prédio sito na Rua de S. Paulo n.º 11, artigo urbano 2300 e descrito na CRP de Portel sob o n.º 706.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Proteção às escolas (artigo 24.º do Regulamento do PDM)-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O edifício existente, descrito na CRP de Portel sob o n.º 2014, freguesia de Portel, prédio urbano com o artigo n.º 2755, situa-se na Rua de São Paulo n.º 11, Portel e é constituído por rés-do-chão destinado a arrecadação e arrumos, com área total do prédio de 137,53 m<sup>2</sup>, área coberta de 101,92 m<sup>2</sup> e área descoberta de 35,61 m<sup>2</sup>.-----

-----De acordo com o descrito em memória descritiva, este prédio foi desanexado do prédio urbano descrito na conservatória do registo predial de Portel com o n.º 706, que corresponde ao prédio da Rua de São Paulo n.º 11, Portel com a licença de utilização n.º 348/2001. O prédio alvo do presente projeto era a garagem do prédio da Rua de São Paulo n.º 11 e ficou como arrecadação e arrumos após a desanexação (artigo n.º 2755). A proposta visa destinar a habitação unifamiliar, aprovar a alteração de uso de arrecadação e arrumos para tipologia T2. Para a alteração é necessário adaptar as fachadas e o interior do prédio para o seu novo uso. Os arrumos são compostos por uma ampla divisão, logradouro e terraço com sótão, sem acesso. O programa da edificação conta dois quartos, uma instalação sanitária, corredor, cozinha e sala. As divisões são amplas assim como as janelas. No exterior existe um logradouro que vai ter uma escada de acesso ao terraço e um pequeno sótão. Pelas peças desenhadas apresentadas e em resumo, em função do projeto de arquitetura presente, é intenção proceder a obras de alteração para modificar as características existentes com o objetivo de criar uma habitação, tipologia T2. A edificação existente, resultante de destaque, é um espaço amplo de garagem, consistindo as obras previstas na alteração das fachadas, na criação de divisões interiores e ainda de uma escada exterior, no logradouro, para acesso ao espaço de sótão e terraço. Na fachada principal o portão é substituído por uma porta de entrada e são criados/alterados vãos de janela, na fachada posterior igualmente; o espaço habitacional prevê dois quartos, uma instalação sanitária e uma grande área destinada a sala com cozinha integrada. As obras de alteração na fachada tem a área de 22,50 m<sup>2</sup>.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 137,53 m<sup>2</sup>-----

-----Área de implantação/construção existente (registada) – 101,92 m<sup>2</sup>-----

-----Área total de implantação proposta – 101,92 m<sup>2</sup>-----

-----Área total de construção proposta – 101,952 m<sup>2</sup>-----

-----Apreciação do projeto de arquitetura (nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro)-----

----- - Plano Diretor Municipal de Portel: os índices urbanísticos previstos para os espaços urbanos são observados; as restantes condicionantes aplicáveis previstas no artigo 40.º são cumpridas;-----

----- - Medidas preventivas: não aplicável;-----

----- - Área de desenvolvimento urbano prioritário: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- - Área de construção prioritária: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- - Servidões administrativas: Não existem;-----

----- - Restrições de utilidade pública: Não existem;-----

----- - Uso proposto\_ uso habitacional conforma-se com os usos admitidos nos espaços urbanos;-----

----- - Aspeto exterior e inserção urbana e paisagística: a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, observando as normas relativas ao aspeto exterior definidos em regulamento do PDM e RMUE;-----

----- - Adequação e capacidade das infraestruturas: a proposta não implica sobrecarga para as infraestruturas gerais existentes nem implica para o município a construção ou manutenção de equipamentos ou a realização de outros trabalhos não previstos relativos às redes de infraestruturas existentes no arruamento.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para licenciamento de obras de alteração para edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura referente ao licenciamento de obras de alteração do edifício presente na Rua de São Paulo, s/n em Portel, para habitação, do requerente António Manuel Farinha Fonte Santa.**-----

-----**XI – LICENÇA – OBRA DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO EM RUA DOS MOINHOS, N.º 39 – PORTEL – REQUERENTE: LUÍS MIGUEL DOS SANTOS SERRANO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Com a aprovação do projeto de arquitetura (deliberação tomada em reunião de câmara ocorrida em 20/03/2024) e a apresentação dos projetos de especialidades, proponho, conforme previsto nos artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, que a Câmara delibere deferir o licenciamento da obra de alteração e ampliação do edifício destinado a habitação na Rua dos Moinhos, n.º 39, em Portel.-----

-----Posteriormente, de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 74.º do decreto-lei acima identificado, o requerente deve vir liquidar o valor da taxa devido e, no âmbito do previsto nos 80.º e 80.º-A, apresentar a comunicação de início de obras devidamente instruída.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, deferir o licenciamento da obra de alteração e ampliação do edifício destinado a habitação na Rua dos Moinhos n.º 39, em Portel do requerente Luís Miguel dos Santos Serrano.**-----

-----**XII – ALTERAÇÃO DO NÚMERO DO LOTE 6 E DO LOTE 10 DO LOTEAMENTO DE ALQUEVA – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----



-----"Para completa regularização do Loteamento de Alqueva, proponho que a Câmara Municipal delibere que se proceda à alteração da denominação do:-----  
----- - lote 6, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 705, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 298/19960319, da União das Freguesias de Amieira e Alqueva, com a área de 220,00 m2, para lote 10 (documentos em anexo);-----  
----- - lote 10, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 833, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 302/19960319, da União de Freguesias de Amieira e Alqueva, com a área de 220,00 m2, para o lote 6 (documentos em anexo)."

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a alteração da denominação do lote 6 e do lote 10 do loteamento de Alqueva.**-----

-----**XIII – PROPOSTA DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS A APLICAR NO ANO DE 2025**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Em sequência da proposta de evolução da estrutura quinquenal para o tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, apresentada em 2018 na reunião de Câmara Municipal ocorrida em 03/10/2018, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 10/01/2012 a estrutura tarifária a aplicar durante o ano de 2024.-----

-----A formulação dessa estrutura tarifária a aplicar nos serviços descritos decorre do determinado no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, do previsto no Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, que regula os procedimentos regulatórios – ERSAR, acolhendo as recomendação possíveis, emanadas pela ERSAR no documento intitulado "Parecer sobre a formação de tarifário 2024 – Serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos", através do seu ofício O-006381/2023, de 28/11/2023, de 28/11/2023. Foi ainda atendido ao teor das seguintes recomendações da ERSAR: Recomendação n.º 1/2022 (Recomendação tarifária dos serviços de águas); Recomendação n.º 2/2023 (Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos).-----

-----Tendo terminado a proposta de evolução da estrutura quinquenal referida, no tarifário aprovado para o ano de 2024, propõe-se manter a estrutura tarifária atual, para o ano 2025, procedendo-se aos seguintes ajustes que por lapso não estavam refletidos no anterior tarifário:-----

-----Serviço de abastecimento publico de água:-----  
----- - Utilizadores não domésticos – Tarifário social – tarifa fixa – nível único – 0,0778€-----  
----- - Utilizadores não domésticos – Tarifário social – tarifa variável – 1.º Escalão – 0 a 50m3 (até 50000 litros)/30dias – 1,0295€;-----  
-----Saneamento de águas residuais urbanas-----



----- - Utilizadores não domésticos – Tarifário social – tarifa variável  
escalão único – 0,3396€;-----

----- - Tarifa de serviços auxiliares – Declaração de autorização de  
rejeição de efluente na rede municipal – 22,1867€, acrescentando por cada m3 –  
2,2229€;-----

-----Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos-----

----- - Utilizadores domésticos – Tarifário Social – Tarifa Variável – 1.º  
Escalão – 0 a 10 m3 (até 10000 litros)/30 dias – 0,2410€-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta  
de estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de águas,  
saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos a aplicar no  
ano de 2025.**-----

-----**XIV – SUBSÍDIO ATRIBUÍDO AO CENTRO PAROQUIAL DE BEM  
ESTAR SOCIAL DE SÃO JULIÃO DE MONTE DO TRIGO**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio  
ao Centro Paroquial de Bem Estar Social de São Julião de Monte do Trigo,  
no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros) para aquisição de dois  
equipamentos de ar condicionado para a sala do novo refeitório e sala de  
dança.**-----

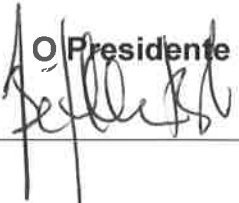
-----No final a Vereadora Tânia Carreiro solicitou esclarecimento relativamente  
à saída de três auxiliares de acção educativa da escola de Monte do Trigo para  
outras escolas. O senhor Presidente prestou os devidos esclarecimentos sobre  
os factos que ocorreram em virtude de uma denúncia comunicada pela  
DGESTE e relativamente à qual o Agrupamento de Escolas de Portel se  
encontra a desenvolver o processo de averiguações.-----

-----**XV – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual  
foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

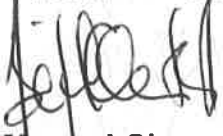
-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será  
assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Francisco de Jesus Simão Charneiro Vicente, a subscrevi.-

O Presidente  
  
(\_\_\_\_\_)

Aprovada por unanimidade em 08/01/2025

O Presidente da Câmara,

  
- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -